



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2014

O **Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros - APUBH UFMG**, doravante aqui denominado **APUBH**, CNPJ: 21.853.775/0001-80 com sede Rua Arthur Itabirano, 70 - Bairro São José (Pampulha) - Belo Horizonte - MG – CEP: 31275-020, e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante aqui denominado **SITSEMG**, com sede na Rua da Bahia, 573 - salas 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abará a(s) categoria(s) **Trabalhadores Em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

Os salários de todos os trabalhadores/as da **APUBH** serão corrigidos em 1º de janeiro de 2014, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, índice arredondado para 6% e já aplicado na data base.

§ **Único** - A **APUBH** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciadas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Quarta - Salário Substituição

O trabalhador/a que exercer a substituição temporária, caso receba menor salário que o substituído, terá direito a receber igual salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

§ **Único** - Entende-se por substituição temporária o prazo mínimo de 10 (dez) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário

A **APUBH** pagará aos seus trabalhadores/as, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sexta - Hora Extra

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas, serão remuneradas de acordo com as normas da CLT.

ADICIONAL NOTURNO



Cláusula Sétima - Adicional Noturno

A **APUBH** pagará adicional noturno ao trabalho executado entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Oitava - Auxílio Cesta / Alimentação

A **APUBH** continuará a conceder, mensalmente, a seus trabalhadores/as que cumpram jornada de trabalho de 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias, e 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, Refeição/Alimentação. O valor será reajustado para R\$ 19,00 (dezoito reais) por dia a partir de março de 2014.

§ **Único** - O Auxílio Refeição/Alimentação será concedido, de forma antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Nona - Auxílio Transporte

A **APUBH** concederá Auxílio Transporte gratuitamente a todos trabalhadores/as, independente da jornada de trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima - Plano Médico

Fica assegurado ao trabalhador/a o direito ao convênio médico com a CASU.

§ **Único** - A **APUBH** cobrirá as despesas deste convênio, inclusive para os filhos menores e dependentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - Carta Referência

Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, a **APUBH** fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido.

Cláusula Décima Segunda - Quebra de Caixa

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO E NORMAS DE PESSOAL ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima Terceira - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncia a Diretoria da **APUBH**, que procederá a imediata apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão dos trabalhos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Quarta - Do Controle HIV/AIDS

Fica vedada qualquer exigência por parte da **APUBH** de atestados de comprovação ou não da condição de portador/a do vírus do HIV/AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos e demissão.

Cláusula Décima Quinta - Discriminações e Preconceitos



A **APUBH** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

Cláusula Décima Sexta - Assistência Jurídica

A **APUBH** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da Entidade, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidir na prática de atos que o leve a responder qualquer ação penal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

Cláusula Décima Sétima - Abono Falta ao Trabalhador/a Estudante

A **APUBH** compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Décima Oitava - Licença Maternidade

A **APUBH** concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ **Único** - A licença mencionada no caput será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos, sendo o fato gerador o dia da adoção da criança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Décima Nona - Adiantamento de Férias

Os trabalhadores/as terão suas férias pagas até 02 (dois) dias, conforme previsão expressa da CLT, do início do gozo das mesmas.

Cláusula Vigésima - Férias Individuais ou Coletivas/Concessão - Início do Gozo /Fracionamento

Fica autorizado o fracionamento das férias em dois períodos, nenhum dos quais inferior a 10 (dez) dias, inclusive para os trabalhadores com menos de 18 (dezoito) anos e mais de 50 (cinquenta) anos de idade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

Cláusula Vigésima Primeira - Uniforme

A **APUBH** fornecerá gratuitamente os uniformes aos seus trabalhadores/as.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Vigésima Segunda- Condição de Saúde e Trabalho

A **APUBH** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Cláusula Vigésima Terceira - Medicina do Trabalho

A **APUBH** cumprirá as normas de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos e demais itens, contidos no capítulo 5, Seção 1 da CLT, Portaria



3214 de 08 de agosto de 1978 e na NR 17 e, em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Vigésima Quarta - Desconto das Mensalidades

A **APUBH** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas depois de efetivado desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Quinta - Multa pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a **APUBH** efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor do trabalhador/a.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Vigésima Sexta - Representantes dos Trabalhadores

A **APUBH** reconhecerá 02 (dois) Representantes dos trabalhadores/as, sendo um efetivo e um suplente eleitos pelo conjunto dos trabalhadores da **APUBH**.

§ 1º - Os Representantes dos trabalhadores/as terão como função representar os trabalhadores/as em conjunto com o **SITSEMG** nas negociações salariais e nas demais questões que envolvam os trabalhadores/as da **APUBH**.

§ 2º - Os Representantes dos trabalhadores/as exercerão um mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reeleitos.

Belo Horizonte, 11 de março de 2014.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento - Secretária Geral
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais Estado de MG - SITSEMG

Jose Lopes de Siqueira Neto
Presidente do Sindicato dos Professores de Universidades Federais de
Belo Horizonte e Montes Claros - APUBH



Ata da Assembleia dos Trabalhadores do **SINDICATO DOS PROFESSORES DE UNIVERSIDADES FEDERAIS DE BELO HORIZONTE E MONTES CLAROS - APUBH UFMG**.

Aos onze dias do mês março de dois mil e quatorze, as nove horas na sede do **SINDICATO DOS PROFESSORES DE UNIVERSIDADES FEDERAIS DE BELO HORIZONTE E MONTES CLAROS - APUBH UFMG**, reuniu-se em assembleia convocada pelo **SITSEMG** na pessoa da diretora Tania Grace de Souza para discutir e aprovar a proposta a ser apresentada a diretoria do sindicato e autorizar a diretoria do **SITSEMG** para que a mesma realizasse tentativas com vista a celebração do acordo coletivo de Trabalho. A Diretoria do **SITSEMG** encaminhou a proposta ao **APUBH UFMG** e em reunião com a diretoria da entidade foi discutido e ao final foi formalizado o acordo com algumas alterações solicitada pela diretoria do sindicato e autorizada pelos trabalhadores do **APUBH UFMG**. Segue lista em anexo autorizando a diretoria do **SITSEMG** a celebração e Assinatura do presente Acordo 2014/2014.

Belo Horizonte, 11 de março de 2014.

Tania Grace de Souza
Diretora do SITSEMG



--	--